DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2005

Autoriza o município a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Agudo – Categoria Empregador.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o município de Agudo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Agudo – Categoria Empregador, em acordo com o seguinte texto:

"TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDO E O SINDICATO RURAL DE AGUDO – CATEGORIA EMPREGADOR, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO RURAL DE AGUDO- CATEGORIA EMPREGADOR**, com sede nesta cidade à Rua Theodoro Woldt s/n.º, CGC/MF n.º 87673505/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, brasileiro, casado, empregador rural, CPF n.º 020.571.070/00, residente em Avenida Tiradentes, nº 1357, Agudo/RS, a seguir denominado simplesmente CONVENENTE e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, CPF n.º 059.899.650/87, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Capitão Gama, n.º 274, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONVENENTE , através de seu pessoal contratado, promoverá o atendimento preventivo na área da saúde aos munícipes, mediante realização de visitas periódicas em suas residências.

Parágrafo único – O atendimento de que trata o caput desta clausula compreenderá:

I – mobilizar as comunidades para a identificação dos fatores sociais, econômicos e sanitários, que determinam o processo saúde/doença;

II – contribuir para que a comunidade assuma, de forma coletiva, as mudanças relacionadas às suas condições de vida;

III – estabelecer um elo de ligação entre a comunidade e a rede de saúde;

IV – estimular a participação comunitária nas ações e serviços de saúde impulsionando sua reorganização;

V – integrar o Agente Comunitário de Saúde – ACS à equipe de Saúde da unidade a qual estiver vinculado;

VI – demais atribuições constante no Programa de Agentes Comunitários de Saúde instituído pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a realização dos atendimentos de que trata a cláusula anterior, o CONVENENTE encaminhará, ao MUNICÍPIO até 20 (vinte) agentes e 1 (um) enfermeiro, para receberem treinamento indicado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, visando o bom desempenho das atividades previstas neste convênio.

§ 1º - As pessoas encaminhadas pelo CONVENENTE deverão preencher os seguintes requisitos:

I – possuir preferencialmente o Ensino Fundamental completo;

II – residir a mais de 2 (dois) anos na comunidade em que vai atuar;

III – ter mais de 18 anos;

IV – ter disponibilidade de 08(oito) horas diárias para o trabalho.

§ 2º - Após o treinamento recebido na 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, as pessoas encaminhadas pelo CONVENENTE submeter-se-ão a um teste de capacitação, aplicado pela própria Coordenadoria.

§ 3º - Os aprovados no teste de seleção estarão aptos a exercer as funções de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 4º - Anualmente, sempre no mês de abril, os Agentes Comunitários de Saúde serão reavaliados pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e pela 4ª Coordenadoria Regional da Saúde, podendo ser procedida nova seleção de candidatos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A título de contraprestação pelo serviço prestado pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO repassará mensalmente o recurso necessário a cobertura dos gastos a título de salários, acrescido dos direitos sociais e previdenciários, e ainda, 5%(cinco por cento) sobre o valor dos salários, à título de taxa de administração, destinado a suportar as despesas decorrentes da aplicação deste convênio, até o 5º dia útil de cada mês, após receber do CONVENENTE relatório detalhado sobre os atendimentos efetuados, constando:

I – nome das famílias atendidas;

II – data e hora dos atendimentos;

III – diagnósticos prévios;

IV – espécies de atendimentos realizados.

Parágrafo único – O MUNICÍPIO fornecerá aos Agentes Comunitários de Saúde, através do CONVENENTE, os equipamentos necessários ao desempenho de suas funções, mediante termo de cedência, nele constando as condições de utilização e devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA:

As atividades realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde, sujeitar-se-ão à fiscalização do MUNICÍPIO, no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único – Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta de qualquer da partes.

CLÁUSULA QUINTA:

Trimestralmente, o CONVENENTE fará a prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA:

O Convênio terá vigência de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogado sucessivamente por igual período, até o limite legal de 05 (cinco) anos, conforme Lei 8.666/93, art. 57, parágrafo 2º.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A contratação de todo pessoal necessário a execução dos objetivos propostos neste termo far-se-á pelo CONVENENTE, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Agudo, ... de ..... de 2005.

(Ass.) Pelo Município: ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO - Prefeito Municipal / Pelo Convenente: LAURO REINOLDO REETZ - Presidente do Sindicato Rural de Agudo – Categoria Empregador".

AGUDO, AOS 22 DE MARÇO DE 2005.

Ver. Vilson Dias
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Claudete Hoffmann
Secretário